



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 28/2026 – Dispõe sobre a Revisão geral anual dos servidores nos termos do art.37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências.

Solicitante: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final – Vereador Eduardo Estruturas

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a conceder revisão salarial de 6,79% (4,26 IPCA + 2,53) aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, revisão em seus vencimentos e proventos, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2025.

O índice de reajuste 4,26% corresponde à variação anual do Índice **Nacional** de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, esse percentual foi acrescido de 2,53% de reajuste, atingindo o percentual de 6,79%, que corresponde ao mesmo percentual de reajuste do salário mínimo em 2026.

o Artigo 3º do PI 28/2026 concedeu o reajuste de 2,53% (além da recomposição da inflação) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e equiparados, o que deve ser analisado pelas Comissões desta casa, uma vez que, conforme previsão constitucional e entendimento do TCEMG, os ganhos reais dos agentes políticos (subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais) devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, em observância aos princípios da anterioridade, da moralidade e da impessoalidade.

O Projeto de Lei 28/2026 também autoriza o poder executivo a conceder revisão salarial de 7,70% aos Profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração no Município de Bom Despacho, a partir de 1º de janeiro de 2026.

O índice de recomposição de 7,70% é superior ao percentual do aumento do Piso Salarial Nacional – PSPN divulgado na Portaria MEC 82/2026, que atualizou o valor do Piso



no exercício em 2026 para R\$ 5.130,63, aumento de 5,40% em relação ao aumento do piso de 2025 que era de R\$ 4.867,77.

Toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17. Em cumprimento à referida Lei, foi juntado ao processo do PL 28/2026, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, à folha 04. A certidão de existência de dotações orçamentárias para realização das despesas no exercício de 2026 foi juntada às folhas 05 a 12 e a planilha demonstrando o valor do impacto orçamentário e, resumidamente, as premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário, também foram juntados ao processo do PL 28/2026 às folhas 13 e 14.

De acordo com o último relatório de gestão fiscal enviado pelo Poder Executivo ao SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025), o percentual de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida apresentado pelo Poder Executivo atingiu **47,92%**, portanto, naquela data-base, abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.

Necessário ressaltar que não é possível nessa análise técnica efetuar a conferência dos cálculos apresentados pelo poder executivo na planilha de impacto orçamentário, pois não possuímos os dados e informações necessárias para tal.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei 28/2026, de acordo com a análise contábil – financeira, atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

Bom Despacho, 01 de abril de 2026.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	304.980.309,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.541.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	100.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	4.696.692,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	295.642.617,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	141.670.784,15	47,92
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	159.647.013,53	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	151.664.662,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	143.682.312,18	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	